

Administrador de Insolvência: Dr. Francisco José Cabeleirinha Baradas, com endereço em Av.ª Marechal Gomes da Costa, 25, 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

3) Os os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4 Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301812183

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4148/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 636/09.4TBLSD**

Insolvente: Pacheco & Magalhães Silva, L.ª
Credor: Maria Guiomar Guimarães Ferreira

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 07-05-2009, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pacheco & Magalhães Silva, L.ª, NIF — 505635593, Endereço: Lugar de São Jorge, Boim, 4620-031 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

301776577

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio (extracto) n.º 4149/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 39/09.0TBPNH**

Requerente: António Pereira Bispo

Insolvente: Planalto Peixe — Comércio de Peixe e Marisco, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pinhel, Secção Única de Pinhel, no dia 12-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Planalto Peixe — Comércio de Peixe e Marisco, L.ª, NIF — 506553841, Endereço: Quinta do Pezinho, Lote 35, Zona Industrial, 6400-532 Pinhel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda.

É administrador do devedor: Carlos Ramos Pinto Lobão, a quem é fixado domicílio na Quinta do Pezinho — Lote 35 — Zona Industrial — 6400-352 Pinhel.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Pais Alves*.

301785398

Anúncio (extracto) n.º 4150/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 256/05.2TBPNH**

Insolvente: Pinhelcoop — Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Concelho de Pinhel, C. R. L.

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Seia e outro(s)...

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Pinhelcoop — Cooperativa Agrícola dos Lavradores, NIF — 501134360, Endereço: do Concelho de Pinhel, C. R. L., Rua Carreira de Tiro, 6400-338 Pinhel

Administrador de Insolvência — Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: sentença de 13-05-2009.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º e as limitações decorrentes do artigo 242.º ambos do CIRE.

15 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

301802699